COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 248, DE 2022

MENSAGEM ADITIVA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 148/2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem aditiva n. 01/2022 ao Projeto de Lei que Institui o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Efetivo da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, e dá outras providências. (TRANSITAR).

PROPONENTE: Prefeito Municipal.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
06/12/22 às 11:56
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar o projeto de lei que que institui o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Efetivo da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, e dá outras providências. (TRANSITAR).

A justificativa assim traz:

> "Tais alterações tem por objetivo melhor aplicabilidade do projeto ora em discussão. Assim, a alteração ao artigo 28, tem o intuito de clarificar o texto que, com a redação encaminhada anteriormente, poderia gerar a interpretação de que o servidor teria direito ao ADD de 5% ao término de cada uma das avaliações de desempenho, e não sendo esse o caso, foi proposta a nova redação, deixando claro que o ADD de 5% será devido ao término de todas as avaliações de estágio probatório, ou seja, após 3 (três) anos e ainda, vinculado ainda à aprovação do servidor.
> A segunda alteração proposta diz respeito ao ANEXO lll - TABELAS DE VENCIMENTOS, assim como o ANEXO lV - ESTRUTURA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, que precisam ser alterados em relação ao vencimento dos cargos e das funções por encargos especiais, pois o Projeto de Lei foi efetuado antes da publicação do reajuste salarial do percentual acumulado (INPC) referente ao período acumulado maio/2O20 a abril/2021, aplicado em O7lO9l2O22,

previsto na Lei ne 7.377/2022, de 2,35% e o reajuste a título de revisão geral anual aos servidores, previsto na Lei Municipal ne7.420/2022, de 28/09/2022, no percentual aplicado em 01/11/2022, de 6,05 (seis virgula zero cinco por cento).
O reajuste se mostra necessário uma vez que os vencimentos (salários base) foram estipulados de acordo com os valores iniciais para os cargos do Plano de Cargos do Município de Cascavel (nos cargos equivalentes), e assim, se os reajustes não forem aplicados, haverá discrepância nos vencimentos iniciais dos cargos da Transitar com os do Município de Cascavel, podendo gerar futuras ações judiciais. Desse modo, seguem as tabelas atualizadas com os reajustes dos percentuais de 2,35% (setembro/2022) + 6,05% (novembro/2022)."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 165-A, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, que assim dispõe:

> **Art. 165-A**. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n. 148/2022.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n. 148/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de dezembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC